

PROCESSO Nº : 10998-3/2013
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DO VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS E DOS BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/MT.
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER 412/13

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente

RELATÓRIO

Por determinação de Vossa Excelência a presente proposta de Resolução Normativa foi encaminhada a esta Consultoria Jurídica Geral para a devida apreciação.

Tem por finalidade precípua instituir, no âmbito deste Tribunal de Contas, sistemática de identificação e registro do volume dos recursos fiscalizados e dos benefícios das ações de Controle Externo, levadas a efeito por esta Corte.

É o breve relatório.

MÉRITO

No mérito, há que se realçar que o que se busca com a presente matéria, primordialmente, é tornar, ainda mais eficaz, as ações de controle externo.

O texto deixa claro que essas ações levarão em consideração, principalmente, o volume dos recursos fiscalizados e os benefícios decorrentes das mesmas.

Percebe-se, ainda, que as disposições constantes do corpo da presente proposta de resolução, definem claramente as atribuições de cada uma das unidades deste Tribunal que, de forma direta, ou indireta, têm algum tipo de vinculação às ações de controle externo.

É latente a legalidade de que se reveste a matéria, haja vista a sintonia fina com os textos Constitucionais, com a Lei Complementar Nº 269/2007, e com a Resolução Nº 14/2007. Além do que a perfeição técnico jurídica utilizada na confecção do texto, a habilita a ter uma normal tramitação.

Colho o ensejo, no entanto, para sugerir que se faça a seguinte alteração ao texto:

Onde se lê “O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Constituição Federal, Artigo 47 da Constituição Estadual, **artigo 4º, inciso VI**, da Lei Complementar Nº 269/2007 e artigo 81, inciso II, da Resolução Nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), seja alterado, passando a ter a seguinte redação:

“...Artigo 4º, **inciso V**, da Lei Complementar Nº 269/2007...”,
(Grifei).

Entendemos ter havido um equívoco no momento da digitação.

Após a alteração proposta, opino pela normal tramitação e consequente aprovação da matéria.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 03 de Maio de 2013.

(assinado digitalmente)
Mariomárcio Maia Pinheiro
Consultor Jurídico Geral
OAB/MT 4093